

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **PACIFICO MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 22.354.046/0001-41** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 14 de dezembro de 2020, às 14:30 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

- I. Alterações do Anexo – Política de Investimento.
- II. Consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo ao padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.
- III. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO.
- IV. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar os cotistas são distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04 ou empresas a ela ligadas para migrar para o PACIFICO MACRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, inscrito no CNPJ nº 38.252.499/0001-05 (“FUNDO NOVO”).

**A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)**

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da

Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: [sac@bnymellon.com.br](mailto:sac@bnymellon.com.br).

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

**BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**  
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: [votodigital@bnymellon.com.br](mailto:votodigital@bnymellon.com.br)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Ao  
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.  
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

**Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do PACIFICO MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO - CNPJ nº 22.354.046/0001-41 ("FUNDO")**

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 14 de dezembro de 2020, às 14:30 horas do, conforme a seguir.

#### **Questões Preliminares**

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

#### **Deliberações:**

- I. Alterações do Anexo – Política de Investimento do Regulamento do FUNDO, conforme exposto abaixo:
  - (i) Incluir Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III junto a Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.
  - (ii) Excluir Cotas de FI em Empresas Emergentes devido a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 578 de 30 de agosto de 2016 ("ICVM 578")
  - (iii) Esclarecer que o FUNDO está autorizado a realizar "operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos".
  - (iv) Incluir o FUNDO somente poderá adquirir de forma direta os seguintes ativos financeiros de Crédito Privado: a) valores mobiliários emitidos por empresas não-financeiras de capital aberto, tal como, por exemplo, debêntures, notas promissórias e demais instrumentos disponíveis no mercado local cuja emissão for pública e b) instrumentos emitidos por instituições financeiras, tais como, mas não se limitando a CDBs, Letras de Câmbio, Letras de Crédito assim como operações compromissadas com lastro ou em títulos públicos ou títulos privados pertencentes ao item "a".

**( ) Aprovar ( ) Reprovar ( ) Abstenção ( ) Conflito**

II. Se aprovada a(s) deliberação(ões) acima, ficam aprovadas de forma tácita a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações aprovadas acima, bem como as atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia e ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO ao padrão do Administrador, sendo estes exclusivamente para fins operacionais e de controles internos, sem que haja qualquer alteração das características atuais do FUNDO.

III. Definição, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 19 de janeiro de 2021.**

IV. O Administrador esclarece que a GESTORA propôs que o FUNDO seja cindido a fim de segregar os cotistas que são distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04 ou empresas a ela ligadas, dos demais cotistas, que são distribuídos por outros distribuidores. Os cotistas distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A ou empresas a ela ligadas, caso seja aprovada a cisão passarão a ser cotistas de outro fundo com características idênticas às do FUNDO, mesmo que não tenham se manifestado.

Cisão do FUNDO com a consequente incorporação da parcela cindida pelo **PACIFICO MACRO ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ nº **38.252.499/0001-05** (“FUNDO NOVO”), que possuem política de investimento e perfil de risco similares àqueles do FUNDO, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).**

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO após a cisão poderá ser acessada pelos cotistas no *website* da Comissão de Valores Mobiliários ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

(a.3) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

(b) **Parcela do passivo do FUNDO:** Os cotistas do FUNDO que são distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A, inscrita no CNPJ nº 02.332.886/0001-04 ou empresas a ela ligadas passarão a ser cotistas do FUNDO NOVO após a cisão **(cisão desproporcional no passivo).**

(C) Os demais cotistas permanecerão no FUNDO.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

V. Foi estabelecida a data do **fechamento do dia 19 de janeiro de 2021** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

Aprovar  Reprovar  Abstenção  Conflito

VI. Se aprovado o item I acima, fica a Administradora autorizada, de forma tácita, a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que

a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela B3 S.A., bem como perante demais terceiros, caso necessário. A Administradora envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade da Administradora, não obstante seus esforços, a data estipulada no item "V" acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

*O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.*